



PROGRESSO COM LIBERDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 652/89
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece critérios para Instalação e Funcionamento de Estabelecimento Ramo de Panificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana - Sergipe decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os estabelecimentos do ramo de panificação que vierem a se instalar no Município de Itabaiana, exceto na área comercial do Largo do Prado Franco e Largo Santo Antônio terão que guardar uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros em todas as direções, de mais próximo estabelecimento já instalado e operando normalmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Itabaiana não concederá o competente Alvará de Licença para construção, localização e funcionamento de estabelecimento do ramo de panificação, sem a observância do que preceitua a presente Lei, sendo facultado a entidade de classe representativa da categoria profissional em tela colaborar para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 18 de dezembro de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Antonio do Nascimento
José Antônio do Nascimento
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNIT.

Alda Maria Menezes de Santana
Alda M^{te}. Menezes de Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Jose Carlos Góis
José Carlos Góis
SEC. CHEFE DO GABINETE

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Jose Antonio Macêdo
José Antônio Macêdo
SEC. DE FINANÇAS